GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal e Incentivo à Redução de Litígios do Município de Luziânia – GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece o "Programa de Recuperação Fiscal e de Incentivo à Redução de Litígios no Município de Luziânia – GO".

Art. 2º - O programa criado por esta lei tem por objetivo buscar a solução consensual de conflitos e demandas, evitando judicialização, bem como a formação de litígios, e promovendo o incremento no ingresso da receita tributária.

Art. 3º - O programa de recuperação fiscal será levado a efeito mediante a concessão de descontos sobre juros, multa, e correção monetária incidentes sobre créditos tributários vencidos e referentes a exercícios anteriores a 2023.

§ 1º - O início da implementação do REFIS será precedida de solicitação da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 2º - Os percentuais dos descontos previstos neste artigo, bem como o número de parcelas restará disciplinado no anexo único desta lei.

Art. 4º - À vista da tentativa de medidas necessárias à satisfação dos créditos tributários não recolhidos, poderá o Poder Executivo Municipal adotar a figura do protesto extrajudicial.

Art. 5º - O programa de incentivo criado por esta lei terá como objeto créditos tributários e não tributários que se encontrem em cobrança administrativa ou judicial.

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

Art. 6º - O programa de incentivo à arrecadação terá ainda como escopo a regularização do cadastro tributário municipal, buscando a correta definição do sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 7º - Para efeitos da diretriz prevista no artigo anterior, fica estabelecida como premissa inicial para acesso aos benefícios fiscais, a atualização cadastral a cargo dos sujeitos passivos de obrigação tributária.

Art. 8º Os descontos e incentivos previstos nesta lei não alcançarão parcelas relacionadas a custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 9º – Além dos descontos sobre juros, multas, poderá ser concedido, na forma de ato regulamentar, parcelamento dos créditos tributários citados nesta lei.

Parágrafo único – Os créditos tributários relacionados ao ITBI não serão objeto de parcelamento.

Art. 10 – Operar-se-á a exclusão do programa de execução fiscal nas seguintes hipóteses:

I – Inobservância ou descumprimento das regras relacionadas ao programa instituído por esta lei;

II – Inadimplemento quanto às parcelas assumidas após a assinatura de termo específico;

III - Decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

IV – Concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8397, de 06 de janeiro de 1992 - Lei de Medida Cautelar Fiscal;

V – Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

Parágrafo Único – A exclusão do programa de recuperação fiscal implicará no vencimento antecipado das parcelas ainda não exigíveis, com acréscimo de juros, multa e correção monetária.

Art. 11 – Em caso de aquisição de imóvel, ou sucessão a qualquer título, poderá ser autorizada a sub-rogação dos direitos e obrigações relacionados ao parcelamento celebrado.

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

Art. 12 – O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar procedimentos necessários à compensação de créditos tributários com créditos de particulares sob a responsabilidade de pagamento pelo erário municipal.

Parágrafo único – Regulamento definirá as regras da compensação citada neste artigo, observados os princípios previstos no *caput* do artigo 37 da FC/88.

Art. 14 – A Administração Pública Municipal promoverá ampla divulgação publicitária do programa de recuperação e incentivo estabelecido nesta lei.

Art. 15 – O Chefe do Poder Executivo poderá delegar ao Secretário Municipal de Finanças a edição de regulamentos necessários à execução do disposto nesta lei.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023 e produzindo os seus efeitos até o dia 29/12/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

Anexo Único

PERCENTUAL DE DESCONTO			
Itens	**Forma de Pagamento**	**Juros**	**Multa**
01	À Vista	100%	100%
02	Em 02 parcelas	95%	95%
03	Em 03 parcelas	90%	90%
04	Em 04 parcelas	85%	85%
05	Em 05 a 12 parcelas	80%	80%
06	Em 13 a 24 parcelas	75%	75%
07	Em 25 a 60 parcelas débitos acima de R$ 100.000,00	70 %	70 %

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal e Incentivo à Redução de Litígios do Município de Luziânia - GO.
Cuida a presente proposta legislativa de autorização para que seja implantado programa de recuperação fiscal, destinado ao incentivo e incremento no ingresso da receita tributária.

Como já realizados em outros anos, o REFIS 2023 também consiste em medida prévia à inscrição dos créditos tributários em dívida ativa, oportunizando assim aos contribuintes devedores oportunidade para liquidarem seus compromissos.

Noutra senda, há de se ressaltar que o Poder Executivo Municipal necessita buscar outros meios de incremento da arrecadação, tendo em vista que no exercício de 2022, por força da entrada em vigor da Lei Complementar nº 194/2022, a qual reduziu as alíquotas do ICMS incidente sobre combustíveis, energia elétrica, telecomunicações e transporte sob alegação de essencialidade, redução que gerou efeitos negativos na distribuição da parcela do citado tributo que pertence aos entes municipais.

Assim, mais uma vez é imperioso adotar medidas necessárias via recuperação fiscal, garantindo, do mesmo modo, que o duodécimo não sofra qualquer tipo de redução em face de eventual decréscimo no montante da receita tributária.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 007, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal e Incentivo à Redução de Litígios do Município de Luziânia - GO.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br